



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXI

FORTALEZA, 17 DE NOVEMBRO DE 1993

Nº 10238

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7437 DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

Permite o estacionamento de veículos no Centro Comercial da Cidade nos dias que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica permitido o estacionamento de veículos no Centro Comercial de Fortaleza, durante o horário de funcionamento do comércio, aos sábados e nas datas comemorativas dos seguintes eventos: a) carnaval; b) quinta-feira santa; c) dia dos namorados; d) dia da criança; e) vésperas de natal e ano novo; f) dias das mães e dos pais; se nessas datas funcionar o comércio. Parágrafo único - Não será permitido o estacionamento sobre passeios exclusivos de pedestres, nem em áreas de segurança e locais reservados à entrada e saída de veículos. Art. 2º - O Poder Executivo fará remeter cópia dessa Lei ao Departamento Estadual do Trânsito (DETRAN), ao Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTRAN), à Secretaria de Segurança Pública e ao Comando Geral da Polícia Militar, para o devido conhecimento e execução. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 29 de outubro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 7438 DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA REDE DE VIAÇÃO CEARENSE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Beneficente do Pessoal da Rede de Viação Cearense, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital. Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 29 de outubro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 7439 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1993

Cria o Centro de Referência e Estudos para o Meio Ambiente e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado o Centro de Referência e Estudos para o Meio Ambiente. Art. 2º - Este programa será vinculado à SPLAN que fará a organização, implantação, desenvolvimento e funcionamento, com treinamento necessário à sua aplicação. Art. 3º - O Município de Fortaleza fica autorizado a firmar convênios com órgãos públicos, classistas, privados e organismos nacionais e internacionais com o objetivo de ampliar e aperfeiçoar este Centro de Referência e Estudos para o Meio Ambiente. Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Lei para regulamentação deste Centro, a fim de alcançar o objetivo a que se destina. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 03 de novembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 7440 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1993

Compõe a equipe de saúde dos CIES-Centros Integrados de Educação e Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam instituídos na estrutura administrativa da Secretaria da Saúde do Município os Centros de Saúde que compõem os Centros Integrados de Educação e Saúde-CIES. Art. 2º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria da Saúde do Município os Cargos Comissionados constantes do anexo desta Lei. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 03 de novembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

CIDADA, em 03 de novembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO ÚNICO a que se refere o artigo 2º da Lei nº 7440

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe de Centro de Saúde	DAS-3	23
Chefe de Serviço de Apoio Administrativo	DNI-1	23

*** *** ***

LEI Nº 7441 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado do Ceará a faixa de terra que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica desafetada do domínio público municipal e do uso comum do povo, a faixa de terra medindo 13,00m de frente por 154,00m de extensão, correspondente ao leito da Rua José Martins em seu trecho compreendido entre as quadras 74 e 79 do loteamento denominado Granja Lisboa, nesta capital. Art. 2º - A faixa de terra a que se refere o artigo anterior será doada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Governo do Estado do Ceará, para a implantação do Centro de Atenção Integral à Criança (CAIC). Art. 3º - A doação da faixa de terra de que trata esta Lei torna-se-a nula de pleno direito, independentemente de ato especial, em juízo ou fora dele, se as obras a que se destina não forem executadas no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura de sua outorga a favor do doador. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 04 de novembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 7442 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993

Dá nova redação § 2º do art. 119, da Lei nº 6.794 de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O § 2º do art. 119, da Lei nº 6.794 de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. - 119..... § 2º - Considera-se noturno, para efeito deste artigo, o trabalho executado entre as 19 (dezenove) horas de um dia e as 7 (sete) horas do dia seguinte". Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 04 de novembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 7443 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE UM MONUMENTO IN MEMORIAN AO MÚSICO LAURO MAIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a erguer um monumento em homenagem "In Memoriam", ao músico LAURO MAIA. Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 04 de novembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 7444 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993

Altera quantitativos constantes no ANEXO XI da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, acresce cargos comissionados à lotação do Instituto Dr. José Frota - IJF e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO